



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2807

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

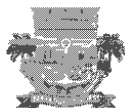
- **JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022/FMS** -
Contratado: Nutri Life Comercio E Serviços Ltda Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Dispensas de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022

• OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de Suplementos Alimentar, para o atendimento a paciente Miriam Barros Benicasa por determinação da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

• BASE LEGAL

Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada

• CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ nº 11.417.922/0001-15

• CONTRATADO:

NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

46 – Fundo Municipal de Saúde
2077 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
15001002 – Fonte de Recurso
33903202 – Medicamentos e material correlato à saúde

VALOR R\$ 11.869,50 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos),

PARECER JURÍDICO Nº 93 de 01 de abril de 2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação de Barra dos Coqueiros, vem apresentar Justificativa de DISPENSA DE VALOR, objetivando a contratação da NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20, para fornecimento de Suplemento Alimentar, conforme o quanto disposto neste processo.

Apresentando, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa pelo Art 24 inciso II, vê-se que o objeto contratado que se pretende contratar preenche os critérios, conforme a documentação apresentada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

(...)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores das marcas dos suplementos indicadas no receituário da Nutricionista, onde verifica-se que para os Suplementos indicados não possuem larga competitividade no mercado por se tratarem de produtos de estrita distribuição pelas indústrias;

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço;

No caso concreto a pesquisa realizada deu-se em cima dos produtos fabricados pela FRESENIUS, NESTLÉ e DANONE, que vem a ser dos suplementos: FRESUBIM, NUTREN, ISOSOURCE, NUTRIDRINK e NUTRI ENTERAL, respectivamente, conforme receituário;

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado;

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Secretário demonstrará a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos, passamos a:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que o objeto a ser contratado é Indicado para pacientes portadora de deficiência com sequela neurológica grave;

No caso concreto a pesquisa realizada deu-se em cima dos produtos fabricados pela ATIVA (FRESENIUS), NUTRILIFE (NESTLÉ) e GENUT DANONE, que vem a ser dos suplementos: FRESUBIM, NUTREN, ISOSOURCE, NUTRIDRINK e NUTRI ENTERAL, respectivamente, conforme receituário;

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão de licitação da Prefeitura da Barra dos Coqueiros pela contratação direta do Proponente – NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20 para os suplementos ISOSOURCE 1.5 na quantidade de 186 litros e NUTREN SENIOR na quantidade de 90 latas de 370g.

Em contraprestação ao fornecimento o CONTRATADO perceberá o valor total de **R\$ 11.869,50 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**,

O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do PROPONENTE, direta ou indiretamente relacionados com o objeto;

O pagamento em razão do presente processo dar-se-á diretamente a CONTRATADA, que se encarregará pela emissão da nota fiscal pertinente e demais obrigações tributárias correlatas.

O pagamento será efetuado, após a realização do fornecimento acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado;

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação da empresa para o fornecimento do produto a ser utilizado pela paciente Miriam Barros Benicasa da rede pública de saúde do Município de Barra dos Coqueiros;

Considerando que o Município não deve se omitir quanto as necessidades de seus cidadãos, especialmente aqueles com saúde comprometida;

Considerando que essa prática e procedimentos envolvem decisão judicial, através de **termo de compromisso de curatela definitiva**, proferida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE e acatada pela Municipalidade;

Considerando que esta Prefeitura tomou todas as providências relativa ao cumprimento da medida social e da realização do processo em acordo com os ditames legais;

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura da Barra dos Coqueiros pela contratação direta do Proponente – NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20 – sem o



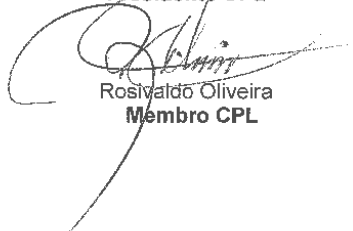
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.417.922/0001-15

NUTRI LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA LTDA., CNPJ Nº 22.216.262/0001-20 – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, II, c/c art. 26, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

A Comissão de Licitação, encaminha para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esteio ao Processo de Dispensa de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica aludida.

Barra dos Coqueiros, 01 de abril de 2022.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente CPL



Rosivaldo Oliveira
Membro CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 01 de abril de 2022.



Maria Eliana Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

5 19